

manual DE CONDUTA do estudante **CAIRU**





I-De forma ampla a Ética é definida como um conjunto de valores e princípios que são utilizados para decidir as três grandes questões da vida: “Quero?”; “Posso?”; “Devo?” Essa reflexão problematiza e interpreta o significado do agir humano na busca do bem comum e da realização individual.

II-Os elementos contidos neste Manual de Conduta são fundamentados na missão, visão e valores institucionais (ética, gestão voltada para resultados, inovação, respeito à diversidade, responsabilidade social e valorização das pessoas), bem como nas competências globais (relacionamento interpessoal, empreendedorismo, criatividade-inovação) e no Estatuto da Fundação Visconde de Cairu.

III-Os critérios de conduta estão destinados a orientar e estimular novos comportamentos, manter e presidir as atividades dos discentes (estudantes) como imperativos prioritários para cumprimento de regras de urbanidade.

IV- Os princípios éticos contidos neste Manual de Conduta visam regular a postura profissional e os relacionamentos interpessoais de discentes, docentes (professores), servidores do corpo técnico administrativo, gestores, sociedade em geral e usuários dos serviços educacionais.

V - O exercício de cada profissão implica em compromisso moral com o indivíduo, cliente, empregador, organização e com a sociedade, impondo os valores que definem o que será permitido e/ou proibido, deveres e responsabilidades na convivência entre pessoas.

CAPÍTULO I DOS DEVERES DOS DISCENTES

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905

Art. 1 – São deveres éticos, acadêmicos e profissionais dos discentes:

I – considerar e respeitar os docentes, demais discentes, servidores do corpo técnico-administrativo, gestores, sociedade em geral e usuários dos serviços educacionais;

II – demonstrar especial respeito aos docentes, dentro ou fora da sala de aula, considerando-os como autoridade máxima, inclusive tendo-os como a primeira referência para resolução de quaisquer questões acadêmicas antes de procurar a coordenação do curso, para não praticar qualquer ato ou omissão que impeça ou dificulte a ministração do componente curricular sob a responsabilidade dos mesmos;

III – comportar-se com honestidade, respeito, decência, ordem, tolerância, lisura e integridade nas relações com todas as pessoas da comunidade acadêmica;

IV – cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos que lhe cabem, decorrentes da Lei, do Regimento da Faculdade e de cada componente curricular no percurso da formação acadêmica e profissional;

VI – manter elevados o prestígio e a dignidade da profissão que pretendem exercer;

VII – proceder com inteira lealdade em todos os atos acadêmicos, ser fiel a verdade e defender com respeito a moral pública;

VIII – conhecer e cumprir o Código de Ética de sua futura profissão, no exercício das atividades acadêmicas, estágio curricular, projetos integradores e trabalhos de curso ou qualquer outra atividade extraclasse;

IX – comparecer pontualmente às aulas e atos acadêmicos de cada componente curricular, respondendo às chamadas e cumprindo as atividades propostas;

X – zelar pelo patrimônio material e imaterial da Faculdade, sem causar danos, deteriorações ou prejuízos à estrutura das salas, pinturas, instalações, equipamentos digitais, de refrigeração, som, imagem, instrumentos da tecnologia da informação e comunicação, móveis, elevadores e outros bens patrimoniais;





XI – realizar todas as atividades acadêmicas com absoluta lisura, utilizando meios lícitos e idôneos em sua execução e cumprimento;

XII – utilizar nas atividades acadêmicas vestuário apropriado ao código de vestimenta da profissão, recomendado para cada especialidade;

XIII – empregar corretamente a Língua Portuguesa, com base na norma culta em uso no Brasil, visando, sobretudo, assegurar coesão, coerência, correção ortográfica, gramatical e semântica dos textos básicos, enunciados e alternativas, com verificação do emprego adequado de palavras e expressões e eliminação de vícios de linguagem, objetivando alcançar clareza nas ideias apresentadas e adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XIV – defender o Estado Democrático de Direito, o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905

Art. 2 – São direitos dos discentes:

I – a garantia dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – registrar opinião em relação aos serviços educacionais prestados e aulas ministradas, por meio dos representantes de turma, coordenação e órgãos colegiados;

III – o registro do seu comparecimento nas atividades acadêmicas, sem o prejuízo do registro de ausência como tipo de sanção;

IV – exercer a vida acadêmica independentemente de questões religiosas, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, condição social ou de qualquer natureza discriminatória;

V – indicar oportunidades de melhorias nos regulamentos e normas institucionais, quando as julgar indignas do exercício acadêmico e profissional;

VI – buscar qualidade e elevação do nível de exigência e desempenho para aprovação nos processos de ensino e aprendizagem.



CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES DOS DISCENTES

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905



Art. 3 – É vedado aos discentes:

I – frequentar o recinto da Faculdade, participar de aula ou de qualquer espaço de aprendizagem sem a confirmação da matrícula acadêmica, bem como sob ato disciplinar de suspensão ou expulsão;

II – utilizar nas aulas, sem a prévia autorização do(a) docente, aparelhos da tecnologia da informação e comunicação, equipamentos eletroeletrônicos, celulares, smartphones, redes computacionais, inteligência artificial e outras mídias similares;

III – realizar atividades de natureza político-partidária, no âmbito da Instituição, e/ou participar de atividades/entidades estranhas aos propósitos éticos contidos neste Manual de Conduta, e no Código de Ética da respectiva profissão em curso, ficando ressalvadas as liberdades constitucionais;

IV – guardar, transportar ou utilizar arma ou substância entorpecente;

V – fazer declarações públicas que depreciem a imagem da Faculdade, assim como dos docentes, demais discentes, servidores do corpo técnico administrativo e gestores;

VI – beneficiar-se de tratamento privilegiado, que não seja concedido aos demais discentes, bem como solicitar aos docentes, demais discentes, servidores do corpo técnico administrativo e gestores, para si ou para outrem, tal tipo de tratamento;

VII – constranger o (a) docente com solicitações de compensação e/ou abono de ausências, pois a falta deve ser efetivada no registro acadêmico e as demais solicitações devem ser protocoladas com apresentação da documentação comprobatória prevista por Lei para esta finalidade;

VIII – apresentar-se, em qualquer instalação da Faculdade, em trajes sumários, inadequados e/ou indecentes;

IX – utilizar plágio de conteúdo e/ou plágio de ideia no cumprimento das atividades acadêmicas;

X – manter contato com os docentes em dias/horários fora do respectivo expediente acadêmico, pois as dúvidas devem ser dirimidas no dia/horário da aula;

XI – manter contato com a coordenação de curso em período diferente daquele no qual esteja matriculado (pré-matutino/noturno) – no caso do (a) discente necessitar conversar pessoalmente com o (a) coordenador (a), poderá fazê-lo nos horários de plantão previamente informados.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905

Art. 4 – Serão aplicadas as seguintes sanções aos discentes que infringirem os valores e princípios neste Manual de Conduta e/ou no Código de Ética da profissão em curso:

- I – Advertência;**
- III – Repreensão por escrito;**
- IV – Suspensão;**
- IV – Desligamento.**



SEÇÃO I – ATRIBUIÇÃO DE NOTA ZERO

Art. 5 – Independentemente do processo formal disciplinar, a nota zero será aplicada pelo (a) docente para o (a) discente que:

- I – utilizar plágio de conteúdo e/ou plágio de ideia no cumprimento das atividades acadêmicas;**
- II – utilizar nas avaliações, sem a prévia autorização do(a) professor(a), aparelhos da tecnologia da informação e comunicação, equipamentos eletroeletrônicos, redes computacionais, inteligência artificial e outras mídias que permitam vantagens de acesso a conteúdos e temáticas tratadas nas mesmas;**
- III – tenha deixado o instrumento avaliativo em branco, sem responder ao que foi solicitado ou com respostas incompatíveis ao que foi exigido;**
- IV – tenha “pescado”, “colado”, “filado”, ou de qualquer outro modo favorecido a si ou a outrem para ter ou dar acesso a consulta de conteúdos e/ou informações que facilitem a resposta ao instrumento avaliativo;**
- V – tenha faltado atividade acadêmica avaliativa que não permita segunda chamada;**
- VI – tenha perdido o prazo de entrega e/ou para apresentação de atividade acadêmica avaliativa individual ou em grupo;**
- VII – utilizar de quaisquer outros meios ilícitos para fraudar a confecção de qualquer atividade acadêmica avaliativa.**

SEÇÃO II – DA ADVERTÊNCIA

Art. 6- Constatando-se a ocorrência de infração aos valores, princípios e normas deste Manual de Conduta, e quando couber, do Código de Ética da profissão em curso, aplicar-se-á ao infrator(a), na primeira falta, uma advertência verbal, e desde que não se atribua à conduta faltosa uma pena diversa.

§ 1º – Nas faltas de menos gravidade, a advertência poderá ser aplicada verbalmente por qualquer docente, por procedimento célere e oral;

§ 2º – Na aplicação da pena de advertência, o aplicador deverá comunicar ao discente infrator com respeito e urbanidade, sendo-lhe permitida sua defesa oral;

§ 3º – A critério do aplicador da pena de advertência, e não havendo prejuízos outros a reparar, se aceito o pedido de desculpas do discente infrator, será facultada ao aplicador a alternativa da não-aplicação formal da advertência;

§ 4º – Nas situações previstas no CAPÍTULO IV, SEÇÃO I, Art. 5º, incisos I, II, IV e VII, deverá o aplicador comunicar à Coordenação do respectivo curso a sua ocorrência, para formalização de registro escrito no histórico escolar do discente.



SEÇÃO III - DA REPREENSÃO ESCRITA

Art.7 – A repreensão escrita é aplicável nos casos de reincidência e em todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade, sendo esta interpretada a cada caso.

§ 1º A reincidência é a repetição de um comportamento danoso à ordem ou ao bom funcionamento dos serviços dentro da Faculdade. Por essa razão, para fins de reincidência, deve-se considerar a repetição de uma infração, mas não necessariamente da mesma infração praticada anteriormente.

SEÇÃO IV – DA SUSPENSÃO

Art. 8 - A suspensão ocorrerá nos seguintes casos:

I – nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e em todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade, sendo esta interpretada a cada caso;

II – quando o(a) discente, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Faculdade, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigado a efetuar a correspondente indenização civil;

III – quando o(a) discente, cometer crime ou ofensa grave contra a honra e boa fama de docentes, demais discentes, servidores do corpo técnico-administrativo e gestores;

IV – quando o(a) discente, sem permissão do funcionário competente, retirar qualquer objeto ou documento, que não lhe pertença, do recinto da Faculdade;

V – quando o(a) discente, no recinto físico ou digital da Faculdade, praticar qualquer ato atentatório da moral e dos bons costumes;

VI – quando o(a) discente apresentar-se com visíveis sinais de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica;

VII – quando o(a) discente portar substância tóxica de comercialização e consumos proibidos;

VIII – quando o(a) discente portar arma no recinto da Faculdade, mesmo que tenha autorização legal de porte de arma;

IX – quando o(a) discente, sem permissão da Faculdade, comercializar produtos e/ou serviços de qualquer natureza.

§ 1º – A suspensão variará de três a trinta dias, dependendo da gravidade da falta;

§ 2º – A suspensão implicará na consignação de falta(s) ao discente, correspondente(s) ao período em que ela perdurar.





Art. 9 - Será aplicada pena de expulsão nas seguintes hipóteses:

I – quando reincidência em falta punível com suspensão, e/ou em se tratando de falta considerada grave, que deverá ser interpretado a cada caso;

II – quando houver agressão física ou grave ofensa verbal moral a docentes ou demais discentes ou servidores do corpo técnico administrativo ou gestores;

III – quando houver adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do(a)discente, para regularizar-se perante a Faculdade ou obter dela qualquer benefício;

IV – quando o aluno portar quaisquer substâncias tóxicas, visando a sua comercialização, tais como maconha, cocaína, heroína, medicamentos psicotrópicos, ou qualquer substância outra de uso e comercialização proibidos por leis.

§ 1º – Não será cabível a pena de expulsão se o ato de agressão previsto no inciso II decorrer de legítima defesa, exceto se houver uso de arma de fogo;

§ 2º – Nos casos em que couber expulsão, o Diretor-Geral poderá, preventivamente, suspender o aluno enquanto tramitar o respectivo processo;

§ 3º – A suspensão preventiva é obrigatória no caso do inciso IV.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905



SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Os docentes são competentes para identificar as infrações previstas no Artigo 5º e aplicar a nota zero.

Art. 11- São competentes para aplicar pena de advertência verbal:

I – os membros do corpo docente que presenciaram a prática do ato de infração;

II – as coordenações de graduação e pós-graduação;

III – A Direção.

Art. 12- São competentes para aplicar pena de repreensão escrita:

I – As coordenações de graduação e pós-graduação;

II – A Direção.

Art. 13- São competentes para aplicar pena de suspensão:

I – a Direção Acadêmica, para os discentes matriculados nos cursos de graduação;

II – a Coordenação geral do Centro de Pós Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu (CEPPEV), para os discentes de Pós Graduação.

Art. 14- A pena de expulsão e a decisão no processo de reabilitação serão da alçada do Conselho Superior, que poderá avocar qualquer procedimento administrativo para aplicar as penalidades de advertência e suspensão, se for o caso.

SEÇÃO II – DA INSTAURAÇÃO

Art. 15 - Verificada a ocorrência de infração, a pessoa que dela toma conhecimento deve dar ciência aos gestores com competência punitiva.

§ 1º Nas situações em que não houver suficientes informações a respeito da infração ou do seu responsável, deverá ser utilizado o procedimento da sindicância investigativa, encaminhando-se requerimento ao gestor competente, no intuito de se colherem mais informações;

§ 2º O requerimento para instauração da sindicância investigativa deverá conter a síntese dos fatos, especificando a infração cometida, possíveis provas e testemunhas;

§ 3º A sindicância investigativa será realizada pelos membros da Comissão Sindicante, designados através de portaria pelo Diretor Acadêmico, devendo ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 4º O processo de sindicância investigativa deverá ser instruído: pela portaria de instauração e nomeação dos membros da Comissão Sindicante; pelos documentos comprobatórios do possível ilícito; e pelo relatório conclusivo.

Parágrafo único: na sindicância investigativa não há a figura formal do(a) discente acusado(a), dispensando-se assim a defesa do(a) sindicado(a).

§ 5º O relatório final deverá ser encaminhado pela Comissão Sindicante à Direção Acadêmica e, se as evidências forem apuradas, constatando-se a autoria, se dará início ao processo sancionatório com todas as suas formalidades; caso contrário, se dará o arquivamento.

Art.16 – Tratando-se de irregularidades que exigirem apuração circunstanciada, e sendo previamente identificado (a) o (a) discente responsável pelos fatos ou comportamentos que serão apurados, caberá à Direção expedir uma portaria que instaure o procedimento administrativo disciplinar, de natureza sancionatória.

§ 1º – Da portaria devem constar o fato ou comportamento controverso, as normas infringidas e a penalidade a que fica sujeito o infrator em sua decorrência;

§ 2º – Também na portaria se indicará a Comissão Disciplinar processante, composta: pela Direção Acadêmica, que exercerá a função de presidente; pela Coordenação de Curso, que ficará responsável por secretariar os trabalhos da comissão; e por um(a) docente a ser convocado (a);

§ 3º A Comissão Disciplinar processante deverá ouvir o (a) discente e outros envolvidos, efetuar a oitiva de testemunhas e juntada de documentos, e, afinal, elaborar relatório conclusivo quanto à ocorrência ou não da infração, sugerindo, se for o caso a penalidade aplicável.



SEÇÃO III – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art.17. O procedimento disciplinar será sigiloso, podendo ter acesso a ele apenas o acusado e/ou seu advogado, a vítima (se houver), e um representante da Direção, nomeado pela Presidência, desde que assumam o compromisso de manter o sigilo.

Parágrafo único - O procedimento disciplinar somente poderá ser divulgado, no todo ou parte, se houver requisição do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Art. 18 - Em todas as fases do procedimento disciplinar será assegurado ao aluno o direito ao devido processo legal, especialmente os de contraditório e da ampla defesa.

Art.19 - Identificado (a) o (a) discente responsável pelos fatos ou comportamentos que serão apurados no processo disciplinar, é preciso que a ele seja dado conhecimento, por documento escrito, com a cópia do ato de instauração do procedimento.

§ 1º Se não for possível que a entrega desse documento seja pessoalmente feita ao aluno, a Comissão Disciplinar poderá dar conhecimento da abertura do processo através de envio por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), e também através de e-mail, para os respectivos endereços informados pelo(a) discente no ato da matrícula;



Art.20 - Em 5 (cinco) dias (corridos e contados a partir do dia posterior ao do recebimento da cópia do ato de instauração do procedimento), o (a) discente poderá oferecer sua defesa e indicar as provas que pretende produzir, se for o caso;

§ 1º Quando o (a) discente não indicar provas, o processo deverá prosseguir normalmente;

§ 2º Mesmo sem desejar produzir provas, o (a) discente deverá ser intimado para acompanhar as provas orais (testemunhas ou depoimentos) e as diligências, para se manifestar sobre a juntada de documentos aos autos, no prazo de 2 (dois) dias corridos, e também para apresentar alegações finais.

§ 3º - Se o(a) discente não apresentar defesa, será considerado revel, tendo-se como verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) contra ele.

§ 4º - Ocorrida a revelia, os atos processuais seguintes serão praticados sem a notificação prévia do(a) discente revel.



Art.21 - Durante a instrução probatória, a Comissão processante poderá realizar diretamente ou solicitar a realização de todas as diligências que julgar necessárias à elucidação dos fatos, o que abrange provas documentais, provas testemunhais, provas periciais ou técnicas, inspeções etc, podendo (a) discente ser chamado (a) a depor.

Art. 22 - Todas as provas deverão constar integralmente do processo, em ordem e com a devida numeração, e delas deve se dar conhecimento ao discente processado(a) para que se possa realizar sua defesa;

Art.23 - Terminada a fase de produção de provas, solicitar-se-á que o (a) discente processado(a) apresente alegações finais, no prazo de sete dias corridos.

Art.24 – Findo o prazo para alegações finais, a Comissão Processante realizará seu relatório final, no qual deverá traçar um retrospecto de todos os atos processuais por ela praticados e também indicar uma conclusão explícita.

§ 1º Caso a conclusão seja pela condenação o (a) discente processado (a), a Comissão Processante deverá indicar a punição que se afigura mais adequada, de acordo com a natureza e a gravidade do(s) fato(s);

§ 2º A Comissão Disciplinar poderá concluir pela absolvição do (a) discente processado (a), quer pela comprovação de que não houve falta disciplinar ou, mesmo que tenha havido, não seja ele/ela responsável.

§ 3º Ante a ausência de provas, a Comissão Disciplinar poderá concluir pelo arquivamento do processo disciplinar;

§ 4º - No caso de absolvição em acusação que tenha tido repercussão pública, a Direção da Faculdade poderá emitir nota pública de desagravo, para divulgação interna e externa;

§ 5º - O procedimento arquivado por falta de provas poderá ser reaberto, caso estas sejam trazidas, depois desse arquivamento, ao órgão competente.

Art. 25 - As autoridades competentes para aplicação da sanção, à vista do relatório final apresentado pela Comissão disciplinar processante, decidirão pela condenação ou pela absolvição do (a) discente, ou, ainda, pelo arquivamento do processo disciplinar.

Parágrafo único: se a autoridade competente divergir parcialmente ou totalmente do relatório, deverá motivar a razão da discordância na sua decisão, podendo, ainda, devolver o processo à Comissão Processante para que se realize a complementação.

Art. 26 - Ao discente processado não será concedida transferência, até decisão definitiva do procedimento disciplinar, inclusive com o cumprimento da pena de suspensão e a indenização dos prejuízos materiais decorrentes da culpa do(a) discente, for o caso.

SEÇÃO IV - DO RECURSO

Art. 27 – O(a) discente punido(a) poderá apresentar recurso, por escrito, dentro de cinco dias corridos após a ciência da decisão pela aplicação da sanção.

§ 1º - O recurso deverá ser apresentado:

I - À Comissão Disciplinar, se a penalidade foi aplicada pelo docente, pela Coordenação de Graduação ou de Pós Graduação;

II- Ao Diretor Acadêmico nos demais casos.

§ 2º - Os recursos serão julgados pelo Conselho Superior, que deverá previamente designar relator.

Art. 28 - Transitado em julgado o procedimento disciplinar, se nele houver notícia da prática de crime, deverá a Direção remeter cópia do mesmo ao órgão competente do Ministério Público, como determina a lei processual penal.



SEÇÃO V - DA REABILITAÇÃO

Art. 29 - A Faculdade, em respeito ao mandamento constitucional que proíbe a aplicação de pena perpétua, poderá, após um ano contado da aplicação da sanção, submeter o(a) discente penalizado(a) a um processo de reabilitação, desde que o(a) mesmo(a) não haja cometido outra falta ética; caso em que o prazo será contado a partir da aplicação da última pena.

§ 1º - O processo de reabilitação somente poderá ser promovido a requerimento do(a) discente penalizado(a), devendo o procedimento administrativo ser acompanhado por um representante do seu Colegiado de Curso;

§ 2º - Se tiver havido dano patrimonial, o requerimento de reabilitação deverá ser acompanhado da prova de quitação do prejuízo;

§3º - Caso a falta ética tenha deixado vítima, esta será notificada para, querendo, manifestar-se no procedimento, no prazo de cinco dias úteis;

§4º - Deferida a reabilitação, serão retirados do histórico escolar do(a) discente quaisquer apontamentos referentes à condenação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cairu
FACULDADE - DESDE 1905



Art. 30 – Caberá ao Conselho Superior, ouvidos os órgãos colegiados e verificado as alterações nos Códigos de Ética Profissionais dos cursos ofertados pela Fundação Visconde de Cairu, promover a revisão e atualização do Manual de Conduta, sempre que se fizer necessário.

Art. 31 – É dever da Fundação Visconde de Cairu dar ampla divulgação deste Manual de Conduta.

Art. 32 – A presidência, nos termos do Estatuto da Fundação Visconde de Cairu e Regimento da Faculdade, nomeará um Conselho de Ética, com as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar permanentemente, questões relativas à ética organizacional e desenvolver ações de fomento ao comportamento ético, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e comportamento ético;

II – zelar pela aplicação do Manual de Conduta, devendo normatizar procedimentos contrários a condutas em desacordo com as normas éticas estabelecidas, além de recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da instituição, os processos disciplinares destinados a aplicação de penalidades em casos de infrações.

III – divulgar a existência da Comissão como órgão disciplinar discente da Faculdade e seus objetivos, principalmente no que diz respeito à prevenção de ocorrências antidisciplinares;

IV – receber e registrar em documento apropriado as comunicações a respeito de problemas disciplinares discentes;

V – apurar e reanalisar as denúncias;

VI – recomendar às Coordenações de Graduação, Pós Graduação e ao Conselho Superior medidas punitivas;

Art. 33 – Os casos omissos neste Manual de Conduta serão resolvidos com a aplicação das normas do Código de Ética de cada profissão dos cursos oferecidos pela Fundação Visconde de Cairu.